

1. PODER LOCAL NÃO DEVE COMPARTICIPAR INVESTIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
2. ORÇAMENTO DE ESTADO DEVE SUPORTAR RETROACTIVOS DA REVISÃO DAS CARREIRAS
3. NA CERTEZA DE SERVIR MELHOR
NOVAS COMPETÊNCIAS IMPLICAM MEIOS LEGAIS E FINANCEIROS
4. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
FINANCIAMENTO DAS GEMINAÇÕES
5. CABO VERDE
CAMPANHA DE LIVROS PARA MUNICÍPIO DA BOA VISTA
6. FURACÃO GEORGE EXIGE TAMBÉM SOLIDARIEDADE MUNICIPAL
7. "A DEMOCRACIA NA CIDADE"
SEMINÁRIO DO PROGRAMA URB-AL
8. RECUSANDO SECUNDARIZAÇÃO
TRANSPOSIÇÃO DA DIRECTIVA HABITATS TEM PARECER NEGATIVO DOS MUNICÍPIOS

ACORDOS OU CONTRATOS-PROGRAMA

PODER LOCAL NÃO DEVE COMPARTICIPAR INVESTIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Para a implementação de obras ou empreendimentos que se integram nas competências da responsabilidade da Administração Central, vários são os Ministérios que têm proposto aos Municípios a celebração de acordos de colaboração ou contratos programa, com base no Decreto-Lei 384/87, dos quais advém, quando subscritos, obrigações para a Administração Local.

Perante tal quadro, o Conselho Directivo da Associação Nacional de Municípios Portugueses deliberou reiterar a sua completa discordância com a prática política que vem sendo assumida, enquanto sugeria aos Municípios a não celebração de acordos ou contratos que exorbitem as suas reais responsabilidades.

Com efeito, recordava-o a ANMP, os Municípios são solicitados a prestar o seu apoio, em dinheiro ou em espécie, na realização dos mais diversos tipos de acções, chegando-se mesmo ao ponto de se condicionar a realização de determinado investimento à participação municipal, sem a qual, em síntese, se inviabiliza qualquer projecto.

Esta situação leva, frequentemente, à canalização de meios municipais para a realização de investimentos da exclusiva responsabilidade da Administração Central, com prejuízo evidente do património municipal e conduzindo, mesmo, por delapidação de fundos, a um deficiente exercício das competências municipais.

Ora, sublinha-o a estrutura representativa do Poder Local, esta é, urge denunciá-lo, uma recorrente realidade que corresponderá, dado o seu carácter intrinsecamente comunitário - ou participam ou não se realiza o investimento -, a uma apropriação indevida de património municipal, que importa, de forma premente, rejeitar.

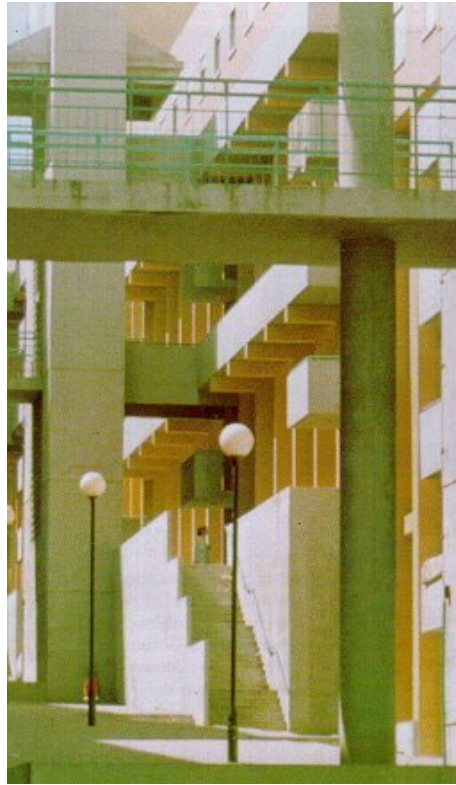
Do ponto de vista técnico, enfatiza, é necessário que o Decreto-Lei 384/87 de 24 de Dezembro, que veio estabelecer o regime de celebração de contratos-programa de natureza sectorial ou plurisectorial no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a Administração Central e o Poder Local se destina a co-financiar investimentos que são da responsabilidade das Autarquias Locais, situando-os no âmbito das suas atribuições e competências, pelo que não são, pois, o instrumento adequado e legítimo para a Administração Central se financiar.

Paralelamente, importa referir, ainda, que em sede de inspecção aos Municípios, a Inspeção Geral de Finanças tem suscitado a ilegalidade decorrente da atribuição de subsídios a entidades e organismos da Administração Central, por tal não caber nas atribuições e competências municipais.

A tal propósito, relevava o Conselho Directivo, convém lembrar as Linhas Gerais de Actuação aprovadas no XI Congresso da ANMP, onde se afirma que o Congresso considera deverem ser moralizadas as relações entre as Administrações Central e Local, no que se refere à

cooperação técnica e financeira, acabando com as situações que vêm sendo caracterizadas como de pressão inadequada da Administração Central para a realização de investimentos da sua responsabilidade. Nos termos da desejável autonomia financeira do Poder Local, deverão mesmo ser extintos os subsídios e comparticipações. Nos casos, muito excepcionais, de obras que, pela sua dimensão e/ou carácter supramunicipal, devam ser objecto de co-financiamento do Governo, deve este assumi-lo em Resolução própria e ser a respectiva verba incluída em rubrica específica do Orçamento de Estado.

Nesta conformidade, Associação Nacional de Municípios Portugueses reiterava a sua discordância com tal prática política, e sugeria aos Municípios a não celebração de acordos ou contratos já que, enfatizava, só assim, solidariamente, alcançaremos, como nos compete, uma gestão municipal mais eficiente, tendo em vista uma permanente melhoria da qualidade de vida das populações.



ORÇAMENTO DE ESTADO DEVE SUPORTAR RETROACTIVOS DA REVISÃO DAS CARREIRAS

[Primeira página]

A recente publicação dos diplomas que procederam à reestruturação de carreiras, de pessoal da função pública colocou a generalidade dos Municípios numa situação complexa e difícil perante os seus funcionários, por um lado porque não foram atingidas as expectativas de valorização das carreiras há muito esperada, por outro por não terem os Municípios disponibilidade financeira para procederem ao pagamento retroactivo a um ano.

Enfatizando a já antiga e sempre reiterada defesa de valorização das carreiras, a Associação Nacional de Municípios Portugueses considera indispensável que o Governo assegure a disponibilização de condições que permitam aos Municípios aplicar a retroactividade do diploma em referência, cujo montante, no valor de 4,5 milhões de contos, deve ser suportado pelo Orçamento de Estado.

[Desenvolvimento]

A recente publicação dos diplomas que procederam à reestruturação de carreiras, de pessoal da função pública, os Decretos-Lei 404-A/98, de 18 de Dezembro, e DL



412-A/98, de 30 de Dezembro, colocou a generalidade dos Municípios numa situação complexa e difícil perante os seus funcionários.

Complexa, por um lado, porque não foram atingidas as expectativas de valorização das carreiras há muito esperadas pelos funcionários; difícil, por outro, por não terem os Municípios disponibilidade financeira para procederem ao pagamento retroactivo de um ano.

Com efeito, ao invés de se ter criado um clima de satisfação geral entre os funcionários - e seria esse o propósito da alteração -, foi dado, antes, um passo para a sua desestabilização, com prejuízo evidente para os serviços municipais.

Em paralelo, acresce, também, que ao não ter contemplado a sugestão da Associação Nacional de Municípios Portugueses no sentido de suspender o limite de despesas com pessoal previsto no artigo 10.º, n.º1 do DL 116/84, de 6 de Abril, a nova legislação coloca aos Eleitos Locais entraves de gestão de pessoal. Já que, com efeito, resulta óbvio que, mesmo que os limites de despesas com pessoal não tenham ainda sido alcançados, com a aplicação do novo regime são-lo certamente. E se não ultrapassados, no mínimo, atingidos, retirando aos Eleitos Locais autonomia política para chegar aos tectos legais.

Nestes termos - continua a ANMP -, tendo presente a já antiga e sempre reiterada defesa da valorização das carreiras como forma de garantir a participação de funcionários qualificados nos quadros de pessoal das autarquias locais, a estrutura representativa do municipalismo afirma que o Governo ficou aquém das expectativas criadas e que não foi oportuno na discussão desta matéria ao não fazer publicar um diploma cujos efeitos financeiros se repercutem a 1 de Janeiro de 1998.

Nesta conformidade, a Associação Nacional de Municípios Portugueses considera indispensável que o Governo assegure a disponibilização de condições que permitam aos Municípios aplicar a retroactividade do diploma em referência, cujo montante, no valor de 4,5 milhões de contos, deve ser suportado pelo Orçamento de Estado.

NA CERTEZA DE SERVIR MELHOR

NOVAS COMPETÊNCIAS IMPLICAM MEIOS LEGAIS E FINANCEIROS

Empenhada na auscultação dos seus Associados no que respeita à transferência de competências da Administração para as Autarquias, a Associação Nacional de Municípios Portugueses promoveu, ao longo do mês de Janeiro, um conjunto de reuniões com Presidentes de Câmara das diversas zonas do País.

Generalizadamente muito participadas - quer no que concerne a termos quantitativos, quer no respeitante a valores qualitativos -, as reuniões de trabalho, que decorreram no Alvito, Faro, Abrantes, Mirandela, Braga, Oeiras, Funchal, Mealhada e Viseu, permitiram o angariar de um conjunto de conclusões que agora irão ser vertidas num documento que posteriormente será analisado pelo Conselho Directivo e pelo Conselho Geral.

As reuniões tiveram início no Alvito, no dia 5, para os Autarcas dos distritos de Beja, Évora, Portalegre e Setúbal (sul), tendo o Vice-Presidente da ANMP, António José Ganhão, reivindicado mais autonomia para o Poder Local, com o correspondente aumento dos meios financeiros.

Admitindo a realização de uma iniciativa nacional em Março próximo, com o propósito de se definir uma estratégia final de actualização, afirmaria, contudo, não haver ainda nem data nem local escolhido, sendo necessário, primeiro, que todos os Municípios dêem os seus contributos.

Já no Algarve, os Autarcas recusaram a suspeição com que são olhados pelas entidades que tutelam o planeamento e o ordenamento, não aceitando a fiscalização prévia em decisões da sua competência. Em paralelo, Fernando Ruas, Vice-Presidente da ANMP, defendia que a negociação com o Governo sobre a transferência de competências e de verbas deve resultar de compromissos alargados.

Os Presidentes transmontanos, por seu turno, reclamaram, em Mirandela, nova legislação para a celebração de contratos-programa entre o Governo e os Municípios, afirmando-se descontentes com o processo de selecção de projectos para a atribuição de verbas, isto, enfatizavam, para que, havendo um contrato global, o executivo deixe de ter o poder discricionário de dar os contratos-programa a quem entender, podendo escolher arbitrariamente consoante a cor política.

De acordo com Isaltino de Moraes, Vice-Presidente da ANMP, o ideal seria que até Junho a Assembleia da República pudesse tomar posição sobre esta matéria já que, disse, não sabemos como, com a proximidade das datas eleitorais, alguma paixão e demagogia envolvem sempre a discussão destas questões.

Na reunião de Braga o Presidente da ANMP, Mário de Almeida, exigiu que o Parlamento elabore até ao Verão um Código do Poder Local, com a finalidade de condensar a legislação referente aos Municípios, isto porque, sintetizava, não faz sentido que se discuta a atribuição de novas competências sem que o quadro legal esteja claro.

Isaltino de Moraes, no encontro de Oeiras - onde foi defendida a criação de um Observatório constituído pelos Autarcas e pelo Governo que fiscalize as novas competências dos Municípios -, reafirmou que a aceitação de novas responsabilidades estará dependente na certeza de uma maior eficácia no desempenho, enfatizou o Princípio da Subsidiariedade, exigiu a consolidação das transferências através de mais meios legais e financeiros, e sustentou uma gradualização.

Na reunião da Mealhada, por seu turno, Jaime Soares afirmou que a ANMP recusa as transferências avulsas, que a Lei das Competências tem de definir de forma concreta e consensual a mochila orçamental para que as Autarquias possam assegurar uma correcta e rigorosa execução, e que não pode haver cruzamento de responsabilidades, isto é, se as competências passarem para as Câmaras, são elas terão a responsabilidade de decidir sobre o assunto.

Finalmente, em Viseu, Fernando Ruas afirmou que novas responsabilidades são podem ser aceites se acompanhadas de transferência de verbas que as sustentem de forma eficaz, enquanto sublinhava a certeza dos Municípios serem capazes de exercer melhor um vasto leque de competências, até agora atribuídas ao Poder Central.



COOPERAÇÃO INTERNACIONAL FINANCIAMENTO DAS GEMINAÇÕES

Desde 1989, e na sequência do relatório da deputada Europeia Nicole Fontaine, que a Comissão Europeia subvenciona financeiramente actividades de cooperação internacional que contribuam para o aprofundamento das geminações já existentes ou/e para a realização de novas geminações, pretendendo-se com este apoio fomentar, prioritariamente, iniciativas provenientes de regiões periféricas da União ou de regiões em que o movimento de geminações ainda seja embrionário, e considerando-se que, com o envolvimento da sociedade civil, as relações de geminação constituem um excelente trampolim para desenvolver acções de cooperação e parcerias de todos os tipos.

São elegíveis para uma subvenção em 1999 acções realizadas em todos os Estados-membros da União Europeia entre si, e acções que englobem um Estado-membro da U.E. e determinados países da Europa Central e Oriental (Albânia, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Eslováquia, Eslovénia, antiga República Jugoslávia da Macedónia, Hungria, Polónia, República Checa e Roménia), dos países Bálticos (Estónia, Letónia e Lituânia), de Chipre e Malta.

O montante das subvenções varia entre 750 Euros, no mínimo, e 50.000 Euros, no máximo (ou seja, entre, aproximadamente, 150.000\$00 e 10.000.000\$00), consoante o tipo e natureza das acções: I. Intercâmbios de cidadãos de municípios geminados; II. Acções específicas e acções que têm por objectivo promover o conceito de geminação; III. Seminários de formação para responsáveis por geminações.

Estas subvenções, geridas pela DG X da Comissão Europeia (Informação, Comunicação, Cultura e Audiovisual - Centro para os Cidadãos e os Arguimentos de Comunicação Social/Geminação de Cidades) foram objecto de informação via nossa Circular nº15/99, de 25 de Janeiro, conjuntamente com os respectivos formulários de candidatura.

Eventuais esclarecimentos ou informações complementares podem ser obtidas junto do Gabinete de Relações Internacionais da Associação Nacional de Municípios Portugueses



CABO VERDE CAMPANHA DE LIVROS PARA MUNICÍPIO DA BOA VISTA

A campanha de angariação de livros destinados à biblioteca da Boa Vista, em Cabo Verde, promovida pela Câmara Municipal de Póvoa do Varzim em colaboração com a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Instituto de Cooperação Portuguesa, está concluída

pode considerar-se um êxito que ultrapassou as melhores expectativas.

O transporte para Cabo Verde dos inúmeros volumes angariados, que assim irão contribuir de forma decisiva para o enriquecimento da biblioteca daquela cidade, será da responsabilidade do Instituto de Cooperação Portuguesa.

FURACÃO GEORGE EXIGE TAMBÉM SOLIDARIEDADE MUNICIPAL

Trágicos acontecimentos assolaram vários países da América Central, nomeadamente a República Dominicana, deixando a sua passagem um rasto de dor e destruição, traduzida na perda de milhares de vidas humanas, mais de um milhão de deslocados e elevados danos materiais.

Atendida a gravidade da catástrofe que se abateu sobre aquela região, e a necessidade de minorar os efeitos que os elementos em fúria causaram em tantas famílias da República Dominicana, a Associação Nacional de Municípios Portugueses, na sua qualidade da Secção Portuguesa da OICI, apelou à solidariedade municipal para apoiar os congéneres daquele País, procurando, de tal jeito, contribuir para o minorar dos avultados prejuízos causados pelo furacão.

"A DEMOCRACIA NA CIDADE" SEMINÁRIO DO PROGRAMA URB-AL

A cidade D'Issy-Les-Moulineaux vai acolher em 18 e 19 de Fevereiro próximo o primeiro Seminário Internacional "A Democracia na Cidade", certame organizado no âmbito do Programa URB-AL com o patrocínio da Comissão Europeia.

Esta iniciativa de lançamento da rede reunirá pela primeira vez naquela urbe os membros latino-americanos e europeus, durante dois dias, para debate da relevante matéria, sendo que o primeiro encontro entre responsáveis das entidades locais tem como objectivo prioritário a consolidação de parcerias directas e a criação de projectos comuns sobre várias temáticas.

RECUSANDO SECUNDARIZAÇÃO TRANSPOSIÇÃO DA DIRECTIVA HABITATS TEM PARECER NEGATIVO DOS MUNICÍPIOS

Recusando a secundarização a que estão votados os Municípios, a estrutura representativa do Poder Local emitiu parecer desfavorável relativamente ao Projecto de Diploma que revê a transposição para o Direito Interno da Directiva Aves Selvagens e Directiva Habitats, Diploma Comunitário este que tem por objectivo contribuir para assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais, da fauna e da flora selvagens no território europeu, em situação que poderá implicar a adopção de planos de gestão adequados, específicos ou integrados noutros planos de ordenamento, bem como de medidas regulamentares, administrativas ou contratuais.

De acordo com a ANMP, analisado o articulado da proposta de diploma, verifica-se que o papel dos Municípios continua a ser bastante exíguo já que apenas o número 6 do artigo 7º refere a audição das Autarquias Locais e o artigo 21º, relativo à Fiscalização, especifica aquelas, entre outras, como entidade a quem competem tais funções.

Assim, e estando em causa a implementação de medidas com impacto no ordenamento e gestão do território, não pode a definição, implementação e gestão dos planos específicos de protecção dos habitats passar à margem das competências municipais, devendo antes ser chamadas a participar no processo quer as Câmaras Municipais quer as Assembleias Municipais, sendo que tal audição tem ficar claramente expressa no articulado do diploma.

Um outro aspecto que a Associação Nacional de Municípios Portugueses considera fundamental, prende-se com a necessidade de se prever a compatibilização da gestão das Zonas Especiais de Conservação com os diversos planos de ordenamento, afim de se evitarem eventuais dispersões de competências, isto enquanto rejeita, desde logo, toda e qualquer classificação que coincida com os perímetros urbanos definidos pelos PDM's.

Paralelamente, o artigo 7º da proposta prevê que caso os instrumentos de planeamento e ordenamento em vigor não contemplem medidas de conservação da natureza adequadas aos objectivos do diploma deverá ser elaborado um Plano Sectorial que preveja a elaboração de regulamentos específicos contemplando tais medidas. Contudo, nada se refere sobre quem tem competência para elaborar tais regulamentos, prevendo-se apenas a sua aprovação através de Resolução de Conselho de Ministros e a elaboração acompanhada por um comissário sectorial constituída por várias entidades. ANMP entende que urge ser clarificado o teor desta norma e defende que deverá ser da competência dos Municípios a elaboração de tais regulamentos.

Outra das preocupações manifestadas pela estrutura representativa do Poder Local prende-se com a definição clara do modelo a ser adoptado para a gestão das zonas classificadas não coincidentes com as já existentes. Perguntando-se quais as entidades intervenientes e que competências terão, rejeita-se toda e qualquer ingerência nas responsabilidades municipais e/ou qualquer transferência de competências que passe à margem do processo global em discussão entre a ANMP e o Governo.

Ao salientar que a Associação não há muito vem reivindicando a alteração ao DL 19/93, no sentido de se redefinirem as regras de intervenção do Poder Local nas Áreas Protegidas, sublinha-se que o decreto deve ser precedido de audição das Autarquias, enquanto, por outro lado, se defende, também, uma alteração ao nível da estrutura orgânica, aliás perfilhada pelo Ministério do Ambiente, que afirma que melhorar a gestão é criar condições para que a participação das Autarquias não constitua um mero acto administrativo, mas antes uma intervenção consequente num processo decisório amplo. A conservação tem uma dimensão local e, portanto, os agentes locais da Administração não podem ficar de fora deste processo.

A ANMP considera ainda como pertinentes a compatibilização da criação de zonas especiais de conservação com a realidade dos diversos Concelhos abrangidos; uma estimativa dos custos bem como identificação das fontes de financiamento; avaliação dos meios técnicos e humanos necessários para tal aplicação; clarificação da situação que resultará da não consideração de determinado Sítio como de

importância Comunitária; e a criação de mecanismos compensatórios para os titulares de interesses afectados pela criação de Zonas Especiais de Conservação, outro dos aspectos assim não se subvertendo o prioritário objectivo de Conservação da Natureza, a promoção e o apoio a iniciativas de desenvolvimento de base local.

Em conformidade, a ANMP considera que no articulado de proposta de diploma apresentada pelo Ministério do Ambiente, não são minimamente acauteladas as suas principais preocupações e reivindicações, pelo emite parecer desfavorável e sugere a sua integral alteração no sentido de serem considerados os Municípios como principais entidades responsáveis pela gestão do seu território, enquanto considera fundamental a garantia de financiamentos através do III Quadro Comunitário de Apoio já que entende deverem ser os Fundos Comunitários a suportar não este tipo de medidas mas todas as que visem elevar os níveis de qualidade ambiental definidos pela União Europeia, tendo em vista a convergência e correcção de assimetrias de desenvolvimento.



[[anterior](#) | [página inicial](#)]

Comentários e sugestões anmp@anmp.pt

(c) A.N.M.P.- Associação Nacional de Municípios Portugueses